



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2025

*“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2018, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO (IPRES).”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Diretor de Investimentos, ficando, portanto, alterados o artigo 7º, e os Anexos I e V da Lei Complementar nº 128/2018, nos seguintes termos:

*Art. 7º - Na forma especificada no Anexo I, os cargos públicos de provimento em comissão do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo são:*

- I- Superintendente;*
- II- Diretor Financeiro;*
- III- Direção Assessoramento;*
- IV- Diretor de Investimentos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>Denominação do cargo</i>	<i>Número de cargos</i>	<i>Vencimentos em UPVS</i>	<i>Recrutamento</i>
<i>Superintendente</i>	<i>01</i>	<i>53</i>	<i>Limitado</i>
<i>Diretor Financeiro</i>	<i>01</i>	<i>35</i>	<i>Amplo</i>
<i>Direção Assessoramento</i>	<i>02</i>	<i>33</i>	<i>Amplo</i>
<i>Diretor de Investimentos</i>	<i>01</i>	<i>53</i>	<i>Amplo</i>

## ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

[...]

### **DIRETOR DE INVESTIMENTOS:**

#### **Pré-requisitos:**

*I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

*II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da Portaria MTP 1467/2022, com alterações posteriores e Resolução CMN nº 4.963/2021;*

*III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, com expertise na aplicação de recursos financeiros de RPPS;*

*IV - Ter formação superior.*

*V - Comprovar especialização ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu nas áreas de economia financeira ou gestão de investimentos.*

#### **Atribuições:**

*- Planejar as estratégias de aplicação dos recursos, em parceria com o Comitê de Investimentos e em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN).*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

- *Gestão dos recursos do RPPS.*
- *Analisar cenários econômicos e financeiros para propor a distribuição adequada dos recursos entre diferentes classes de ativos juntamente com o comitê de investimentos.*
- *Avaliar e monitorar os riscos associados às aplicações financeiras, garantindo segurança, rentabilidade e liquidez das reservas previdenciárias.*
- *Monitorar continuamente os rendimentos das aplicações, adotando juntamente com o Comitê de Investimentos medidas corretivas sempre que necessário.*
- *Prestar contas ao Conselho de Administração, apresentando análises detalhadas sobre as decisões tomadas.*
- *Enviar o DAIR mensalmente para o Ministério da Previdência Social.*
- *Executar o envio do DPIN.*
- *Realizar o credenciamento das instituições financeiras, conforme decisão do comitê de investimentos.*
- *Elaborar e implementar a Política Anual de Investimentos juntamente com os membros do Comitê de Investimentos.*
- *Assegurar que todas as operações sigam as normas vigentes.*
- *Manter a certificação profissional exigida para o cargo, de acordo com a legislação.*
- *Atuar com transparência e responsabilidade para atender às normas do CMN e demais legislações aplicáveis.*

**Art. 2º.** Os custos decorrentes do presente do presente cargo onerarão recursos próprios do IPRES, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

---

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de março de 2025.

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**